



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250207000222



Unidade responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Prefeitura Municipal de Crateús



Data **31/03/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús-CE atualmente necessita suprir as demandas alimentares durante eventos institucionais, como capacitações, reuniões e outras atividades promovidas por diversas secretarias municipais. Essa necessidade é primordial para o adequado atendimento durante tais eventos, sendo essencial para a qualidade e a eficácia das ações desenvolvidas, impactando diretamente na prestação dos serviços oferecidos à população assistida. A ausência de uma estrutura eficiente que atenda aos requisitos técnicos e operacionais atualizados compromete o interesse público, conforme delineado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização dessa contratação são vastos. Interrupções nos eventos programados podem resultar em perda de oportunidade para capacitações fundamentais, atrasando o desenvolvimento de projetos institucionais, o que afeta diretamente o bem-estar da comunidade. Não atender à demanda pode acarretar no não cumprimento de metas institucionais, refletindo na baixa eficiência do serviço público prestado. A contratação é, portanto, uma medida de extrema relevância para assegurar a continuidade, adequação e modernização dos serviços, promovendo melhoria no desempenho das atividades essenciais ao público-alvo.

Os resultados pretendidos com a referida contratação incluem a continuidade eficiente dos serviços prestados por diversas secretarias municipais, garantindo alimentos de qualidade e melhorando a receptividade em eventos institucionais. Tais objetivos estão alinhados com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, refletindo o compromisso da administração em promover serviços públicos ágeis e de qualidade. A contratação também visa a modernização do atendimento, o que está intrinsecamente ligado aos objetivos





estratégicos da Administração Municipal, embora não seja parte de um Plano de Contratação Anual específico conforme constatado.

Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços de bufê, coffee break e refeições prontas é imprescindível para solucionar as lacunas identificadas e fortalecer os objetivos institucionais de eficiência e eficácia nos serviços prestados à comunidade. Com base na análise do processo administrativo consolidado, respaldado pelos artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, fica evidente a necessidade de tal contratação para alinhar as práticas internas aos interesses públicos e assegurar a continuidade do atendimento de qualidade às necessidades da população de Crateús-CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Carla Maiara Pereira de Sousa		

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús-CE identificou a necessidade abrangente de contratar uma empresa especializada para prestar serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas, visando atender diversas demandas alimentares que surgem durante eventos oficiais promovidos por várias secretarias municipais, como capacitações, reuniões e atividades. Esta contratação é fundamental para assegurar a qualidade e eficácia nas ações realizadas, contribuindo diretamente para o atendimento das metas institucionais e impactando positivamente na assistência à população local. Para endossar a relevância da demanda, verifica-se que a oscilação e aumento das atividades planejadas têm requerido suporte alimentar regular, devendo-se observar o acréscimo no número de participantes previsto em tais eventos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a conformidade das refeições com especificações nutricionais apropriadas, garantindo porções equilibradas e uso de ingredientes frescos, conforme estabelecido na descrição da demanda. As métricas objetivas para avaliação incluem o cumprimento rigoroso do peso total das refeições e a diversidade obrigatória dos componentes alimentares. Dado o tamanho e complexidade variáveis dos eventos, a aptidão técnica dos fornecedores deve ser evidenciada pela capacidade de ajuste operacional às condições dinâmicas intrínsecas a eventos institucionais. A ausência de catálogos eletrônicos de padronização para esta especificidade reforça a necessidade de avaliação detida no mercado, justificando a não adoção do mesmo para esta contratação.

Embora a vedação de marcas e modelos específicos de produtos alimentares seja a regra padrão, admite-se sua indicação, caso justificado tecnicamente, para preservar características essenciais que garantam a qualidade e segurança alimentar, sempre evitando a impressão de parcialidade ou direcionamento perseguidos pelo princípio





da competitividade. As refeições prontas requisitadas não se caracterizam como bens de luxo sob a ótica do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não demandando consulta ao catálogo CATMAT para esta verificação específica. É essencial que as empresas candidatas comprovem experiência e infraestrutura adequadas para as entregas contínuas, além de flexibilidade para apresentar amostras de seus serviços, quando requerido.

A contratação deve empregar critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e estratégias para minimizar resíduos sólidos, integrando estas práticas aos processos operacionais, sem onerar desproporcionalmente as condições de execução. A capacidade dos fornecedores de atender plenamente a estes critérios sustentáveis e operacionais, bem como a adaptação frente a possíveis restrições de mercado, figuram como requisitos primários na avaliação e escolha do prestador, mantendo a identificadas limitações justificadas flexibilidade onde para competitividade. Assim, os requisitos definidos com base no Documento de Formalização da Demanda estão em rigorosa conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo pilares para o levantamento de mercado subsequente e a seleção de uma solução contratual que melhor otimize os recursos disponíveis e atenda aos critérios de eficiência e economicidade, tal como alinhado no art. 18 da referida legislação.

A contratada deverá fornecer alimentos de boa qualidade, preparados de forma segura e com ingredientes dentro do prazo de validade;

A contratada deverá disponibilizar equipe treinada e uniformizada para atendimento durante os eventos. A quantidade de profissionais será proporcional ao número de convidados;

Caberá à contratada fornecer todos os utensílios, equipamentos e estrutura necessários para o serviço (ex: talheres, copos, mesas, toalhas, etc.).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação dos serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma base sólida para a solução contratual, de acordo com os princípios dos arts. 5° e 11, prezando pela neutralidade e sistematização.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de serviços, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O intuito é a prestação de serviços de alimentação, o que caracteriza a demanda como a prestação de serviços especializados, considerando a especificidade dos itens a serem fornecidos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores potenciais, onde se coletou





uma faixa de preços média para cada tipo de refeição ou serviço de bufê. Houve também uma análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que indicaram modelos de aquisição e valores praticados, bem como estudos em portais de acesso público como o Painel de Preços e o Comprasnet, que auxiliam na compreensão do cenário atual de mercado para esses serviços. A pesquisa também identificou inovações como o uso de embalagens sustentáveis e a implementação de menus que consideram a sazonalidade dos ingredientes, promovendo um equilíbrio entre qualidade e custo.

A apresentação e comparação das alternativas revelou diferentes abordagens, incluindo a adesão a Ata de Registro de Preços, compra direta e a possibilidade de contratar empresas especializadas em catering para eventos específicos. Cada alternativa foi analisada segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As propostas de fornecedores foram avaliadas com base na faixa de preços, padrão de qualidade dos serviços e capacidade de atendimento em escala demandada.

Entre as opções analisadas, a adesão a uma Ata de Registro de Preços foi considerada a alternativa mais vantajosa. Esta opção demonstrou eficiência e viabilidade operacional por facilitar a aquisição conforme a demanda, oferecendo flexibilidade de escolha e potencial para negociação de preços. Além disso, promove a economicidade e atende ao interesse público ao garantir previsibilidade de fornecimento e qualidade dos serviços prestados.

Em conclusão, a recomendação é pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de alimentação contemplados, assegurando competitividade, transparência e alinhamento aos objetivos pretendidos pelas diversas secretarias de Crateús-CE, conforme os parâmetros estabelecidos pelos arts. 5° e 11 da legislação aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bufê, coffee break e de fornecimento de refeições prontas, com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Essa contratação se alinha diretamente à necessidade de garantir suporte alimentar durante eventos, capacitações e reuniões, assegurando a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas.

Os serviços de alimentação abrangerão o fornecimento criterioso de refeições completas, coffee breaks e lanches, conforme as especificações técnicas apresentadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Cada serviço será operacionalizado por meio de bufê, garantindo qualidade e eficiência na apresentação e no atendimento das demandas alimentares. A contratação contemplará também o fornecimento de materiais necessários, o preparo e a logística necessária para a adequada execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.

A viabilidade e adequação dessa solução foram sustentadas pelo levantamento de mercado, o qual indicou a presença de fornecedores aptos a oferecer tais serviços com





qualidade e economicidade, correspondendo aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente a necessidade identificada, garantindo o alcance dos resultados esperados através de um processo de contratação célere e eficiente, representando a melhor alternativa técnica e operacional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

TEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G	21.900,000	Serviço
2	CAFE DA MANHA	19.020,000	Serviço
3	COFFE BREAK CONTENDO APROXIMANDAMENTE 200G	19.820,000	Serviço
4	REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G	19.000,000	Unidade Serviço
5	LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G	111.300,000	
6	LANCHE TIPO 1	18.600,000	Serviço
7	JANTAR	2.600,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R \$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G	21.900,000	Serviço	33,00	722.700,00
2	CAFE DA MANHA	19.020,000	Serviço	19,67	374.123,40
3	COFFE BREAK CONTENDO APROXIMANDAMENTE 200G	19.820,000	Serviço	25,33	502.040,60
4	REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G	19.000,000	Unidade	17,00	323.000,00
5	LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G	111.300,000	Serviço	17,00	1.892.100,00
6	LANCHE TIPO 1	18.600,000	Serviço	16,83	313.038,00
7	JANTAR	2.600,000	Serviço	46,00	119.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.246.602,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, sendo uma análise obrigatória no ETP,





conforme destaca o art. 18, §2°. Neste processo, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada em busca de aumentar a eficiência e a economicidade, conforme os princípios do art. 5°. A consideração das soluções técnicas e do mercado disponível indica que a fragmentação pode ser benéfica, aumentando o número de concorrentes e garantindo preços potencialmente mais baixos.

Na análise sobre a possibilidade de parcelamento, o estudo do mercado revela que há fornecedores especializados para as diferentes partes do objeto, permitindo que a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40, seja viável. Essa possível separação reforça a competitividade, especialmente com habilitações proporcionais, conforme o art. 11, e pode maximizar o uso do mercado local enquanto gera eficiências logísticas. Essas considerações estão em sintonia com as revisões técnicas e as demandas das diversas secretarias interessadas do município de Crateús-CE.

Embora o parcelamento do objeto seja tecnicamente viável, a execução integral ainda pode ser mais vantajosa em termos econômicos, conforme art. 40, §3°. Optar por um fornecedor único pode assegurar economias de escala e uma atuação mais coesa. A gestão contratual pode ser aprimorada, garantindo a funcionalidade de um sistema integrado e mantendo a integridade técnica, uma vez que podem ser evitados problemas de responsabilidade e compatibilidade entre vários fornecedores.

A decisão sobre a consolidação ou parcelamento afeta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica única, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente permitir um acompanhamento mais pormenorizado das entregas, poderia aumentar a carga administrativa. A capacidade institucional deve ser medida contra os princípios de eficiência, vistos no art. 5°, para garantir que a estrutura administrativa suporte a modalidade escolhida.

Após uma análise detalhada, recomenda-se a execução integral como a alternativa preferível, alinhada aos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5° e 11, e atendendo aos critérios técnicos, operacionais e logísticos, conforme o art. 40. Esta abordagem é congruente com os resultados pretendidos descritos na Seção 10 e é considerada mais vantajosa para a administração pública, especialmente para as diversas secretarias do município de Crateús-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade de acordo com os arts. 5° e 11. Em virtude da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para as diversas secretarias do município, a ausência desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas ou de caráter emergencial, conforme permitido pelo art. 75, incisos VI a VIII. Para solucionar essa questão, ações corretivas estão previstas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas apropriadas, reforça a contribuição para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade conforme art. 11. Desta forma, a





administração busca garantir a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, promovendo a eficiência e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação dos serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE incluem um aumento na eficiência operacional e uma significativa melhoria no atendimento às necessidades logísticas dessas atividades. Com base no contexto operacional e na pesquisa de mercado realizada, espera-se que a contratação resulte em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo assim aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade será alcançada pela redução de custos unitários através da escolha estratégica de fornecedores, orientada por uma criteriosa pesquisa de mercado que embasa esta contratação. A redução de custos operacionais e o aumento da eficiência são esperados devido à integração logística proporcionada pelos serviços de preparação e fornecimento de refeições, que permitirão um foco maior nos objetivos principais das atividades institucionais sem distrações operacionais desnecessárias.

Por meio da otimização na alocação de recursos humanos, estimamos a redução de retrabalho e a racionalização de tarefas, garantindo que os servidores possam concentrar-se nas suas funções primárias. Essa contratação permitirá ainda a redução do desperdício de materiais, evitando a subutilização e o consequente impacto no meio ambiente, permitindo também um ganho de escala nas aquisições e um melhor uso dos fundos públicos.

Adicionalmente, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estará em vigor para as contratações de serviços ou entregas contínuas, permitindo que os resultados da contratação possam ser monitorados objetivamente. Indicadores quantificáveis como percentual de economia ou redução de horas de trabalho serão utilizados para confirmar os ganhos estimados, contribuindo para um relatório final detalhado sobre a contratação. Este modelo de gestão garantirá que os recursos sejam empregados com a máxima eficiência, valorizando cada investimento público realizado.

Esses resultados esperados irão substanciar a decisão pelo dispêndio público, promovendo um uso mais eficaz e otimizado dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais e às diretrizes estabelecidas pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso de existirem incertezas extraordinárias devido à natureza exploratória desta demanda, providenciaremos justificativas técnicas detalhadas e fundamentadas para dar suporte às decisões tomadas ao longo deste processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Tais medidas estarão baseadas na descrição da necessidade da contratação, integrando o planejamento e articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão explicitamente descritos, justificando a sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Far-se-á necessário um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e os prazos, o qual será anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequada.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, explicitando a metodologia adotada e, se aplicável, utilizando cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para assegurar prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão, portanto, indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Quando não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios. A contratação abrangerá o atendimento das necessidades alimentares durante eventos relacionados a diversas secretarias do município, não se limitando apenas à Secretaria da Assistência Social.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para os serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE é essencial para suprir as demandas alimentares de eventos, capacitações e reuniões. Devido à padronização e repetitividade dos serviços, bem como à incerteza em relação aos quantitativos e às entregas, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerado uma opção adequada. O SRP facilita a obtenção de economia de escala, com preços pré-negociados que reduzem os esforços administrativos e permitem compras compartilhadas, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional seria mais vantajosa em situações onde as demandas são pontuais e bem definidas, o que não é o caso desta contratação, considerando a variedade e frequência dos eventos a serem atendidos. O SRP, amparado pelos arts. 82 e 86, permite uma estrutura gerencial para futuras contratações, possibilitando ajustes conforme a variação da demanda e garantindo uma gestão flexível e estruturada dos recursos alimentares. A consulta a registros de





preços existentes mostrou-se compatível com a modalidade, dado o contexto operacional da administração.

Sob a ótica técnica e jurídica, o SRP oferece maior segurança ao assegurar propostas competitivas em períodos prolongados e mitigar riscos de flutuações de mercado, beneficiando a administração pública com agilidade e competitividade, conforme define o art. 11. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, o SRP ainda se apresenta como a escolha mais adequada para otimizar recursos e atender eficazmente aos resultados pretendidos, promovendo uma execução eficiente e alinhada com o interesse público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas pode ser analisada sob diversos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15 da referida lei, a participação de consórcios é permitida em licitações, exceto quando houver justificativa para vedação. A análise deve, portanto, considerar se a natureza do objeto e a 'Descrição da Necessidade da Contratação' permitem ou exigem a participação consorciada, ou se esta é incompatível com a simplicidade e continuidade do fornecimento pretendido.

O fornecimento de refeições prontas e serviços correlatos se insere dentro de um contexto operacional que visa atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Consórcios podem oferecer vantagens, como o aumento da capacidade financeira e operacional, o que pode ser especialmente relevante em contratações que exigem grande escala. No entanto, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, decorrente da responsabilidade solidária e dos compromissos de constituição e liderança de consórcios, pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica, especialmente se não houver necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que parece não ser o caso nesta demanda.

Ademais, a natureza relativamente simples do objeto contratado, descrito amplamente nos itens de serviços de bufê e refeições, sugere que a contratação via um único fornecedor pode ser mais eficiente e econômica. Um único fornecedor possibilita um controle mais direto e menos complexo sobre a execução do contrato, atendendo melhor aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5° e respeitando o critério de julgamento por item estabelecido no processo administrativo.

Conclui-se que, para esta contratação específica, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução mais adequada, promovendo a economicidade e garantindo uma gestão contratual mais simples e eficiente, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e os princípios da Lei nº 14.133/2021. A decisão busca alinhar-se ao art. 18, §1°, inciso I, ao foco no planejamento e na proteção do interesse público, de forma a garantir que a execução contratual atenda





adequadamente às necessidades identificadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente da contratação de serviços de bufê, coffee break, e fornecimento de refeições para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Compreender as conexões entre contratos similares permite à Administração Pública otimizar recursos e evitar sobreposição de esforços, maximizando a eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A integração com outras contratações garante que o investimento seja realizado de forma a gerar sinergias e preencher lacunas operacionais que possam existir entre diferentes soluções contratadas.

Após a análise das contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificados contratos anteriores ou em execução que apresentem complementaridade direta com os serviços requeridos de bufê, coffee break, e fornecimento de refeições para as referidas secretarias. No entanto, há uma possibilidade de futuros ajustes em relação à padronização das especificações técnicas e quantitativos de alguns itens detalhados nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades', buscando economia de escala. Destaca-se que, até o momento, não há dependência de infraestrutura externa ou de serviços adicionais que possam afetar a execução da presente contratação.

Em conclusão, a análise não identificou necessidades de ajustes no quantitativo ou nos requisitos técnicos devido a contratações correlatas ou interdependentes, conforme avaliado a partir da atual estrutura das contratações. Para garantir que a contratação independente satisfaça plenamente os requisitos administrativos, recomenda-se manter a pesquisa de mercado ativa e a atualização dos dados enquanto se avança para as próximas etapas, como a elaboração do termo de referência. A justificativa de se manter a contratação independente está devidamente fundamentada no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dado que não se verificou a interdependência com outras necessidades infraestruturais ou operacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender às diversas secretarias do Município de Crateús-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente de geração de resíduos sólidos e consumo de energia. Ressalta-se a importância da antecipação para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Entre os impactos técnicos identificados, destaca-se a geração de resíduos de embalagens e a utilização de recursos naturais para a produção e transporte dos alimentos. A análise do ciclo de vida dos produtos sugere a adoção de soluções sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de um sistema de logística reversa para





embalagens e resíduos orgânicos. Tais medidas não apenas alinham-se ao planejamento sustentável, como também otimizam o uso de recursos, promovendo uma menor pegada de carbono.

É imprescindível considerar a utilização de equipamentos e práticas que minimizem o consumo energético, tais como a escolha de eletrodomésticos com selo Procel A. A logística reversa é fundamental para o descarte de materiais, assegurando que embalagens recicláveis sejam corretamente reaproveitadas, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ademais, a incorporação desses critérios no termo de referência deverá ocorrer conforme art. 6°, inciso XXIII, garantindo que a competitividade e a escolha das propostas mais vantajosas para a Administração Pública sejam mantidas, conforme art. 11 da legislação referida.

Por fim, as ações propostas devem ser vistas comoessenciais para mitigar impactos ambientais, reduzir desperdícios e atingir os resultados pretendidos de economicidade e sustentabilidade, promovendo eficiência e alinhamento com os objetivos do planejamento estabelecido. A ausência de impactos ambientais significativos, em caso de bens de uso imediato, será fundamentada com base em parâmetros técnicos e operacionais. Assim, as medidas mitigadoras desempenham papel fundamental no cumprimento dos objetivos e diretrizes estabelecidos pela legislação aplicável, notadamente os princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação de empresa para prestação de serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas é viável e adequada para atender as necessidades operacionais das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Considerando a descrição da necessidade detalhada no estudo técnico preliminar, a contratação está alinhada ao interesse público ao assegurar suporte essencial durante eventos, capacitações e reuniões, evitando a interrupção ou comprometimento das atividades administrativas e sociais desenvolvidas por diferentes secretarias.

Os dados levantados durante a pesquisa de mercado confirmam a existência de fornecedores qualificados no mercado, com preços que se mostram compatíveis com a realidade econômica corrente, conforme as alternativas analisadas. As estimativas de quantidade e o valor da contratação foram calculados com base em dados precisos, permitindo uma previsão orçamentária coerente e fundamentada. Este processo de coleta e análise de informações contribui para a eficiência e economicidade da contratação, atendendo aos princípios legais dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XIII, a análise deste ETP revelou que a contratação proposta é vantajosa para a Administração ao prover uma solução logística integrada com os objetivos dos eventos promovidos por diversas secretarias. Desse modo, reforça a necessidade de elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6°, inciso XXIII, possibilitando detalhamento das condições específicas de execução do objeto da contratação.





Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, conforme o contexto inicial do processo administrativo, fica clara a necessidade de ajustes futuros no planejamento estratégico das secretarias, conforme disposto no art. 40 da Lei. A recomendação é de prosseguir com a contratação, observando a estruturação de um plano anual de contratações para os próximos processos, com vistas a aumentar a previsibilidade e sinergia das operações internas. Caso sejam detectadas insuficiências em dados ou lacunas não exploradas na pesquisa de mercado, sugere-se adoção de medidas corretivas preestabelecidas ao longo do processo licitatório.

Crateús / CE, 31 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues hima DAVI KELTON RODRIGUES LIMA PRESIDENTE